

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.428 DE 13 DE MAIO DE 2024

APROVA REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA 25º FESTA INVERNO - SANTOS 2024.

ROGERIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para participação
na 25º Festa Inverno – Santos 2024, constante do Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da
publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 13 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA 25º FESTA INVERNO – SANTOS 2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santos realizará a 25º Festa Inverno – Santos 2024, de 12 de julho a 04 de agosto de 2024, no Armazém 4 do Parque Valongo, sendo a mesma regida pelo presente Regulamento.

Art. 2º O evento será dirigido a todos os segmentos da sociedade santista e nele será desenvolvido, diariamente, atividades esportivas, recreativas, sociais, artísticas e gastronômicas.

Parágrafo único. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Santos de programar na área junto à estrutura básica do evento, um espaço para atividades de entretenimento ou pavilhão de exposições, ou ambos.

Art. 3º O centro gastronômico e o espaço de entretenimento serão explorados, diretamente, por entidades beneficentes, selecionadas na forma deste Regulamento por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições das entidades beneficentes interessadas serão realizadas na sede do Fundo Social de Solidariedade, nos dias 20 e 21 de maio, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo único. A inscrição importará na aceitação automática das disposições deste Regulamento.

Art. 5º Para a inscrição, exigir-se-á da entidade interessada o seguinte:

I – ser sediada em Santos;
II – realizar atendimento direto e permanente, e não eventual ou casual, à população de Santos que se encontra em dificuldades sociais e pessoais em decorrência de desajuste social, pobreza, enfermidade grave e necessidades especiais;

III – apresentar inscrição em Conselho Municipal de Direitos o qual esteja ligada;

IV – não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santos;

V – estar adimplente com prestação de contas de recursos públicos, municipais ou não, transferidos a qualquer título ou forma pela Prefeitura Municipal de Santos, bem como não possuir débito relativo à mesma;

VI – comprovar, no caso da entidade ter participado do último evento (artigo 24 do Decreto n.º 10.074, de 29 de maio de 2023), que o excedente financeiro de 2023 esteja contabilizado no balanço anual e da contabilidade geral;

VII – estar cadastrada no Fundo Social de Solidariedade de Santos.

§ 1º A entidade interessada deverá no ato da inscrição, preencher ficha correspondente, indicando o tipo de posição pretendida e informar como se processa o atendimento que presta aos usuários.

§ 2º A entidade interessada que não tenha participado do último evento, somente poderá se inscrever para categoria “Lanchonete”.

§ 3º As entidades interessadas na categoria “Restaurante”, deverão ter participado da categoria em eventos anteriores, ou comprovar um dos 4(quatro) maiores excedentes financeiros na categoria “Lanchonete” no evento Festa Inverno 2023.

§ 4º Exclusivamente para a inscrição dos interessados no espaço artesanato, será permitida a participação de grupos de artesãos sem a exigência dos requisitos deste artigo.

Art. 6º A Comissão Coordenadora fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das entidades inscritas.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 7º Será inabilitada para a fase de sorteio a entidade que não preencha os requisitos previstos no artigo 5º deste Regulamento, ressalvada a previsão do § 4º daquele artigo.

Art. 8º Imediatamente após a providência prevista no artigo 6º deste Regulamento, a Comissão de Representantes das Entidades reunir-se-á para analisar todas as inscrições e elaborar 02 (dois) relatórios, da seguinte forma:

I – o primeiro, contendo os nomes daquelas que não preenchem os requisitos de participação;

II – o segundo, indicando os nomes daquelas que deverão ser orientadas quanto ao cumprimento deste Regulamento, caso venham a ser sorteadas para participar.

§ 1º A Comissão de Representantes das Entidades terá até 03 (três) dias para encaminhar à Comissão Coordenadora os relatórios mencionados no “caput”.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior e não tendo a Comissão de Representantes das Entidades apresentado os relatórios, passar-se-á diretamente ao sorteio.

Art. 9º Recebidos os relatórios, a Comissão Coordenadora, usando de todos os meios de prova legítimos, constatará a pertinência do relato para cada uma das entidades apontadas.

§ 1º Constatada a pertinência, a entidade incluída em qualquer um dos relatórios será notificada para, querendo, apresentar defesa até às 18 horas do dia seguinte ao da respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º A Comissão de Representantes das Entidades terá vistas da defesa ofertada e deverá manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Ouvida a entidade, bem como a Comissão de Representantes, a Comissão Coordenadora proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

§ 4º Contra a decisão do parágrafo anterior não caberá recurso.

§ 5º O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 10. Após as providências deste Capítulo, a Comissão Coordenadora homologará para sorteio todas as entidades habilitadas, convocando-as por meio do Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DO SORTEIO

Seção I Disposições gerais

Art. 11. Serão objeto do sorteio 18 (dezoito) posições, sendo 04 (quatro) para categoria “Restaurante”, 08 (oito) para categoria “Lanchonete”, 03 (três) para categoria “Mini quiosque”, 03 (três) para “Jogos”.

§ 1º Cada entidade concorrerá no sorteio com 01 (um) número pela habilitação e mais 01 (um), para cada 02 (dois) anos consecutivos de participação nos eventos Festa Inverno anteriores.

§ 2º A entidade que não for contemplada por falta de vaga constará de lista de espera, podendo ocupá-la no caso de desistência, desclassificação ou eliminação de alguma entidade sorteada antes da abertura do evento.

Art. 12. As entidades que não apresentaram excedentes financeiros significativos no evento de 2023 serão enquadradas no último sorteio de localização.

§ 1º Entende-se como excedente financeiro significativo o valor superior a 30% (trinta por cento) da média obtida pelas entidades participantes do presente evento, dentro de sua categoria.

§ 2º A média é resultante da divisão da soma do excedente financeiro obtido no presente evento de cada entidade pelo número total de entidades participantes, excetuadas, no caso das lanchonetes, tanto no dividendo como no divisor, as três maiores e as três menores.

§ 3º Serão desconsideradas, para todos os efeitos deste artigo, as entidades que tiverem prejuízo.

Art. 13. Não perderão a condição de participante, para fins de contagem dos anos de participação no próximo evento, conforme critérios do Capítulo III:

I – as entidades que tenham participado de 23 (vinte e três) dos últimos 24 (vinte e quatro) eventos, nas categorias “lanchonete” e “restaurante”;

II – as entidades que participaram no ano de 2023 na Categoria “Restaurante” e que optaram por não participar ou participar na Categoria “Lanchonete” em 2024.

Seção II **Do Sorteio para Participação**

Art. 14. O sorteio para participação, do qual constarão as entidades habilitadas, processar-se à, sucessivamente, da seguinte forma:

I – será realizado o sorteio de participação para a categoria “Restaurante” das entidades que se enquadram no parágrafo 3º do artigo 5º;

II – será realizado o sorteio de participação para a categoria “Lanchonete” das entidades habilitadas na categoria, incluindo as que não foram contempladas no sorteio do inciso anterior;

III – será realizado sorteio de participação para a categoria “Mini Quiosque” das entidades que optaram por essa categoria na ficha de inscrição;

IV – será realizado sorteio de participação para a categoria “Jogos” das entidades que optaram por essa categoria na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A entidade que não for contemplada por falta de vaga constará de lista de espera, podendo ocupá-la no caso de desistência, desclassificação ou eliminação de alguma entidade sorteada antes da abertura do evento, de acordo com a ordem de sorteio para a lista de espera.

Sessão III **Do Sorteio de Localização**

Art. 15. Dentre as entidades sorteadas para participarem do evento, será realizado outro sorteio para a localização das barracas.

Parágrafo único. As entidades que não apresentaram excedentes financeiros significativos no evento de 2023 serão enquadradas no último sorteio de localização, conforme artigo 12.

Sessão IV **Disposição Final**

Art. 16. Após a realização de ambos os sorteios e eventual chamada das entidades da lista de espera, persistindo alguma vaga, esta poderá ser utilizada para ampliação das barracas ou ocupada pela Prefeitura Municipal de Santos para atividades institucionais e de logística do evento.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17. O funcionamento das barracas será obrigatório e ocorrerá por conta e risco da entidade participante, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

§ 1º As barracas serão entregues até 03 (três) dias antes da abertura oficial do evento, para sua organização interna.

§ 2º A Administração Municipal entregará as barracas com instalações elétricas e hidráulicas (pias e água servida) não podendo haver alteração em suas estruturas de sustentação, sendo de inteira responsabilidade dos participantes o equipamento e seu funcionamento.

§ 3º O funcionamento de cada barraca ficará sujeito à vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas, bem como a apresentação, durante o evento, de documentação fiscal que comprove a origem dos recursos necessários para suportar os dispêndios gerais e a aquisição de bens destinados à participação no evento e o nome de seus prepostos e voluntários atuantes na respectiva barraca.

§ 4º Os participantes deverão desocupar e entregar a posse das barracas até 18 horas do dia seguinte ao do encerramento do evento.

§ 5º Não será permitida, após às 24:00 horas, a permanência de pessoas no evento, inclusive das entidades participantes, exceto aqueles designados pela organização para manter a segurança.

Art. 18. São obrigações das entidades participantes:

I – manter a barraca aberta ao público, para pronto atendimento, às quintas-feiras das 18:00 às 22:00, sextas-feiras das 18:00 às 23:00, aos sábados das 11:00 às 23:00 e domingos das 11:00 às 22:00, ou em horários especiais previamente agendados com a Comissão Coordenadora;

II – manter um preposto durante o período em que a barraca permanecer aberta ao público;

III – determinar aos integrantes de sua equipe operacional que se identifiquem quando da entrada no espaço físico do evento, bem como utilizem uniforme ou vestimenta que deverá estampar a identificação da entidade e estar de acordo com as especificações da vigilância sanitária;

IV – primar pela higiene e limpeza, dispondo o lixo devidamente acondicionado em local e horário definidos pela Comissão Coordenadora;

V – conservar as instalações existentes no espaço físico da barraca, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

VI – não colocar divisórias internas nas lanchonetes, com altura acima de 1,5m (um metro e meio);

VII – ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização;

VIII – manter o padrão de luminosidade interna da barraca, conforme estabelecido pela Comissão Coordenadora;

IX – designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem do curso de prevenção e combate a incêndio, que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros em data previamente marcada;

X – designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem de palestra sobre posturas sanitárias, que será ministrada pela Vigilância Sanitária, em data previamente marcada;

XI – nos restaurantes, não servir de qualquer modo ou lugar, inclusive à mesa, sanduíches, que caracterizem o serviço de lanchonete, não sendo permitida a venda de sobremesas;

XII – nas lanchonetes, não servir refeições com “pratos quentes” que caracterizem o serviço de restaurante, sendo permitida a venda de pequenas porções e espetinhos individuais;

XIII – não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

XIV – manter inalterado o padrão cromático e estético nas áreas externas, fachadas e varandas das barracas dos restaurantes e lanchonetes, sendo autorizada, exclusivamente às barracas de restaurantes, a colocação de placa para o cardápio nas respectivas áreas externas, inclusive em braile, nos padrões estéticos previamente autorizados pela Comissão Coordenadora, medindo, no máximo, 3,00m (três) metros de comprimento por 1,00m (um metro) de altura, fixado no gradil frontal que separa área de circulação da área de mesas, junto a entrada principal;

XV – não ultrapassar o limite de 7.000 (sete mil) watts de consumo de energia elétrica em cada lanchonete e 14.000 (catorze mil) watts em cada restaurante;

XVI – não oferecer, a qualquer título:

a) produtos concorrentes com os patrocinadores do evento;

b) nas lanchonetes:

1. bebidas alcoólicas, salvo cerveja ou vinho em dose ou quentão, todos servidos em copos plásticos ou de papel;

2. produtos engarrafados, acondicionados ou embalados em material que seja ou possa ser perfurocortante suficiente para lesionar pessoas;

XVII – não colocar mesas, cadeiras ou armários nas áreas externas das barracas, bem como ocupar com quaisquer tipos de utensílios a área circunvizinha à barraca, salvo sob aprovação da Comissão Coordenadora do evento;

XVIII – arcar com os custos de colocação, manutenção, remoção e seguro equivalentes a até:

a) 20 (vinte) mesas com quatro cadeiras cada, nos restaurantes;

b) 04 (quatro) mesas com quatro cadeiras cada, nas lanchonetes;

XIX – não atender representantes comerciais de insumos de qualquer natureza após a abertura do horário de funcionamento do evento;

XX – não distribuir ou disponibilizar panfletos de qualquer conteúdo ou finalidade.

§ 1º O padrão estético e o tipo de material dos equipamentos mencionados no inciso XVIII deste artigo, bem como a designação do local de permanência dos mesmos na Praça de Alimentação ficarão a cargo da Comissão Coordenadora.

§ 2º As entidades são obrigadas a utilizar o mesmo número de mesas e cadeiras existentes em seus respectivos espaços, devendo as mesmas estar em perfeito estado de conservação.

§ 3º As mesas das lanchonetes serão de uso geral do público, vedada qualquer prática de uso limitado ou prioritário por parte de qualquer entidade participante, inclusive em relação às mesas por ela disponibilizadas.

XXI – oferecer lanche para equipe de apoio do evento, sendo definido em conjunto com as entidades participantes a forma de fornecimento.

Art. 19. Fica assegurado a cada entidade o uso preferencial dos sanitários, até as 24 (vinte e quatro) horas, por parte de seu pessoal.

Art. 20. As entidades participantes ficam sujeitas ao cumprimento de quaisquer contratos de publicidade firmados pelos patrocinadores do evento, que fixem exclusividade de fornecimento de produtos, utilização do espaço de divulgação nas placas, bem como todo o espaço de propaganda interna e externa a ser utilizado, salvo estipulação contrária estabelecida entre a Prefeitura Municipal de Santos e os patrocinadores.

Art. 21. A Comissão Coordenadora divulgará em até 05 (cinco) dias antes do evento:

I – a tabela de preços das bebidas que serão comercializadas, que deverá ser estritamente seguida pelas entidades;

II – o horário permitido para o abastecimento das barracas.

Art. 22. Cada infração ao disposto no presente Regulamento acarretará advertência escrita à entidade faltosa, a ser aplicada pela Comissão Coordenadora.

Art. 23. Será impedida de participar do próximo evento, com características semelhantes ao presente, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, a entidade que:

I – receber 02 (duas) advertências escritas durante todo o evento;

II – deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da abertura oficial do evento, sua desistência de participação;

III – abandonar o evento durante sua realização;

IV – desrespeitar qualquer membro da Comissão Coordenadora e de Entidades;

V – realizar alterações na estrutura elétrica, hidráulica ou de sustentação do evento, colocando em risco a segurança do evento.

Parágrafo único. A entidade que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcoólica, será imediatamente eliminada do evento aqui tratado e impedida de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DOS EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 24. Todo excedente financeiro da barraca reverterá em favor da respectiva entidade participante que fica obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, a encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade, para publicação no Diário Oficial do Município, o seguinte:

I – balanço financeiro obtido, constando a receita e a despesa, feito na forma contábil indicada pela Prefeitura Municipal e subscrito por contador;

II – um relatório contendo a finalidade social para a qual será revertido o eventual excedente financeiro obtido no evento;

III – memória diária da entrada de recursos provenientes da venda dos produtos pela barraca.

§ 1º Na apuração do excedente financeiro, não serão consideradas despesas com bens não consumíveis (artigo 86 do Código Civil).

§ 2º A restrição do parágrafo anterior não se aplicará para as entidades que não tenham participado do evento nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º O balanço e o relatório virão, obrigatoriamente, acompanhados por uma declaração do representante legal da entidade, afirmando sua legitimidade e autenticidade, sob as penas da lei.

§ 4º No caso de dúvida sobre o aspecto formal ou substancial do balanço financeiro e do relatório social, deverá o Fundo Social de Solidariedade instaurar procedimento para dirimir as dúvidas e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Também estarão sujeitos ao impedimento previsto no “caput” do artigo 24:

I – os participantes que não apresentarem o balanço financeiro e o relatório social, dentro do prazo fixado;

II – os participantes que, após as providências do parágrafo anterior, não obtiveram como aceitos e bons o balanço financeiro e o relatório social.

§ 6º A memória diária da entrada e sua somatória de recursos provenientes da venda dos produtos pela barraca será formulada mediante modelo encaminhado pela Comissão Coordenadora.

Art. 25. No próximo evento será exigido que o excedente financeiro de 2024 conste do balanço anual e da contabilidade geral da entidade participante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para os fins previstos neste Regulamento, ficam referendados, para a Comissão dos Representantes das Entidades, os escolhidos em reunião pública realizada em 08 de abril de 2024, convocada pelo Diário Oficial do Município na edição de 05 de abril de 2024.

§ 1º A Comissão Coordenadora é formada por 04 (quatro) representantes de entidades da categoria “Lanchonetes” e 02 (dois) representantes da categoria “Restaurante”, sendo 01 (um) considerado suplente.

§ 2º Além dos direitos e das obrigações anteriormente previstos neste Regulamento, a Comissão de Representantes das Entidades terá a responsabilidade de constatar, por escrito, as infrações regulamentares praticadas pelas entidades participantes.

§ 3º Se algum dos membros da Comissão de Representantes não for contemplado no sorteio de participação, desistir ou perder o direito de participar, as entidades participantes escolherão o seu sucessor.

§ 4º Os membros da Comissão de Representantes deverão portar em lugar visível cédula de identificação expedida pela Comissão Coordenadora.

Art. 27. A Comissão Coordenadora poderá realizar reuniões com a Comissão de Representantes das Entidades, promotores do evento e outros órgãos públicos para encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas nas dependências do evento, em local adequado.

Art. 28. As entidades não terão direito a auferir eventual renda, obtida pela Prefeitura Municipal de Santos, proveniente da venda de ingressos, entradas ou quaisquer outras espécies de contraprestações pela frequência ou participação do público no evento.

Art. 29. Havendo condições técnicas e logísticas, a critério da Comissão Coordenadora, as entidades participantes deverão veicular mediante suporte fixo informações institucionais de suas atividades e apoiadores.

Art. 30. Fica estabelecido que, a cada ano, será adicionado 01 (um) aos números de eventos mencionados no artigo 12.

Art. 31. Para todos os efeitos deste Regulamento, consideram-se eventos todos aqueles realizados com as mesmas características do presente, durante os invernos dos últimos anos, independentemente de sua denominação oficial.

Art. 32. O protocolo de toda documentação referente ao disposto neste Regulamento é o expediente do Fundo Social de Solidariedade, situado na Avenida Conselheiro Nébias, 388, Santos, Estado de São Paulo.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Fica instituído o “Livro de Ocorrências, sugestões e reclamações”, disponível a qualquer um.

Parágrafo único. A guarda e divulgação de sua disponibilização ficarão a cargo do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 34. No próximo evento Festa Inverno Santos, a Comissão de Representantes de Entidades será exclusivamente composta por aquelas que tenham participado dos três últimos eventos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 36. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão formuladas pelo Diário Oficial do Município.